



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 39/2025-L

Data: 16 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 84/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEADE DE CONSTAR, NOS EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, A MENSAGEM EDUCATIVA “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir, em todos os eventos oficiais realizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, nos quais haja comercialização ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas, a mensagem educativa “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, em local visível e de fácil leitura pelo público.

Art. 2º A mensagem de que trata o artigo anterior deverá constar:

- I – nos materiais de divulgação e publicidade do evento (cartazes, banners, folders, mídias digitais e similares);
- II – em painéis, faixas ou placas quando afixadas nos locais de comercialização de bebidas alcoólicas;

Art. 3º A obrigação prevista nesta lei se estende às empresas, entidades ou pessoas físicas que realizarem eventos com apoio financeiro do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir padrões de exibição, tamanho das mensagens e formas de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 27 de outubro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br